

PORTARIA CONJUNTA Nº 301/2013

Altera a [Portaria Conjunta nº 269](#), de 2012, que dispõe sobre o procedimento relativo à restituição de custas judiciais.

O PRESIDENTE, o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta nº 269](#), de 14 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos para a restituição de custas judiciais, despesas processuais e preços públicos arrecadados, consoante o que determina o art. 61 da Lei [Complementar estadual nº 105](#), de 14 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a citada [Portaria Conjunta nº 269](#), de 2012, nos pontos que se mostraram, na prática, inadequados ou insuficientes na disciplina do procedimento administrativo de restituição;

CONSIDERANDO o que restou consignado e decidido nos autos do Requerimento nº 2011/SEPAC/49063,

RESOLVEM:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação dada por este artigo os seguintes dispositivos da [Portaria Conjunta nº 269](#), de 14 de dezembro de 2012:

I - caput e o § 2º do art. 2º:

“Art. 2º - É considerada parte legítima para requerer à Administração do Tribunal de Justiça a restituição de que trata esta Portaria Conjunta a parte processual ou a que comprove ter suportado financeiramente o recolhimento.

[...]

§ 2º - No caso de instrumento particular, a procuração deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante, salvo na hipótese de se tratar de procuração outorgada a advogado.

[...]”.

II - caput e incisos IV e VI do § 1º do art. 3º:

“Art. 3º - A parte interessada na restituição deverá requerê-la mediante o preenchimento do formulário cód.10.10.500-0, de acesso público no endereço eletrônico <http://tjmg.jus.br/portal/processos/guias/restituição-de-valores/>, o qual será apresentado ao serviço de protocolo administrativo do Tribunal de Justiça.

§ 1º - [...]

IV - cópia do documento de identidade do requerente ou, na hipótese de estar representado, a do procurador;

[...]

VI - procuração original ou por cópia autenticada, observados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

[...]”.

III - art. 7º:

“Art. 7º - Constatada instrução irregular ou incompleta, o requerente será intimado para complementar o pedido no prazo de quinze dias, sob pena de não conhecimento.”.

Art. 2º - Os requerimentos protocolizados em data anterior à de vigência desta Portaria Conjunta, e que se encontrem pendentes na Coordenação de Administração e Repasses Especiais (COREP), serão reexaminados com base nas alterações promovidas por este ato, para fins de quaisquer outros andamentos a serem promovidos de ofício.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I e II e o § 4º do art. 2º, o § 2º do art. 3º e os Anexos I, II e III, todos da [Portaria Conjunta nº 269](#), de 2012.

Art. 4º - Em decorrência do disposto nesta Portaria Conjunta, os artigos 2º e 3º da [Portaria Conjunta nº 269](#), de 2012, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - É considerada parte legítima para requerer à Administração do Tribunal de Justiça a restituição de que trata esta Portaria Conjunta a parte processual ou a que comprove ter suportado financeiramente o recolhimento.

§ 1º - O pedido de restituição poderá ser formulado por via de procurador com poderes especiais, constituído por instrumento público ou particular.

§ 2º - No caso de instrumento particular, a procuração deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante, salvo na hipótese de se tratar de procuração outorgada a advogado.

§ 3º - Fica dispensado da apresentação da procuração a que se refere o § 1º deste artigo o órgão público, autarquia ou a fundação pública que se fizerem representar por procurador de seu quadro de servidores, que, nesta qualidade, se identificará.

§ 4º - Revogado.”.

“Art. 3º - A parte interessada na restituição deverá requerê-la mediante o preenchimento do formulário cód.10.10.500-0, de acesso público no endereço eletrônico <http://tjmg.jus.br/portal/processos/guias/restituição-de-valores/>, o qual será apresentado ao serviço de protocolo administrativo do Tribunal de Justiça.

§ 1º - O requerimento a que se refere o “caput” será instruído com os seguintes documentos:

I - certidão específica, emitida pelo Cartório onde tramita o feito, no caso de recolhimento vinculado a processo judicial;

II - a via “Autos/TJMG” da GRCTJ e respectivo comprovante de pagamento, no caso de recolhimento não vinculado a processo judicial;

III - cópia das GRCTJ's e respectivos comprovantes de pagamentos, no caso de duplicidade de recolhimento em GRCTJ com mesmo número;

IV - cópia do documento de identidade do requerente ou, na hipótese de estar representado, a do procurador;

V - cópia atualizada do contrato social da pessoa jurídica;

VI - procuração original ou por cópia autenticada, observados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Na hipótese de restituição parcial do valor recolhido em GRCTJ que englobe vários recolhimentos, em se tratando de guia autenticada mecanicamente, o original será devolvido ao requerente, visado com a averbação da restituição, e cópia dele será anexada aos autos do pedido de restituição e, conforme o caso, aos autos do processo judicial.

§ 4º - Num mesmo formulário poderão ser agrupados pedidos relativos a várias guias, desde que correspondam ao mesmo motivo.

§ 5º - Competirá ao Cartório onde tramita o feito, mediante requerimento da parte interessada, emitir, no formulário a que se refere o “caput” deste artigo, a certidão referida no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 6º - Na hipótese da certidão a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo não ser emitida no formulário de requerimento, esta deverá conter, no mínimo, o nome do beneficiário, CPF/CNPJ, os números da GRCTJ e do respectivo processo judicial, o tipo de receita e o valor a ser restituído.

§ 7º - Protocolizado o requerimento, será ele encaminhado à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN), onde será atuado e processado.

§ 8º - Os documentos fornecidos pela parte interessada, acostados ao requerimento, que forem considerados desnecessários, serão desentranhados independentemente de intimação, e poderão ser descartados pela DIRFIN.

§ 9º - Não será admitido como comprovante de recolhimento documento representativo de agendamento bancário da operação, tampouco sua apresentação por cópia, seja qual for o meio de reprodução utilizado.”.

Art. 5º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça